



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **130/2021**

Processo nº **053/2021**

Pregão Presencial nº **030/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a licitante **COPMAYS-LTDA-EPP**, CNPJ: nº 08.300.595/0001-02, com endereço a Rua Professor Manoel Rufino, nº 43- Loja 01, B. centro, CEP: 35.380-000, Urucânia – MG. Representante, Sr^a. **Camille Ferreira Calais Mayrink**, Empresária, CPF: 020.838.626-27, com o valor de **R\$ 11.522,60** (Onze mil, quinhentos e vinte dois reais e sessenta centavos);nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza e higiene** para atendimento das secretarias municipais

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Processo Licitatório nº**053/2021**, Pregão nº **030/2021**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência da data de **06/08/2021**, a **06/08/2022**, contados da data de sua assinatura.

3.2– O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias mediante “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Observados os seguintes valores unitários:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.2- O valor do presente contrato é de **R\$ 11.522,60** (Onze mil, quinhentos e vinte dois reais e sessenta centavos)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOT.	MARCA
06	6916	AVENTAL DE COZINHA EM PVC C/ FORRO DE POLIÉSTER, 83 X 63 CM. TAMANHO ADULTO	UN	100	R\$ 8,1500	R\$ 815,0000	PLASTNOVA
10	11762	BOBINA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, ALTA RESISTÊNCIA, PICOTADA, 25X35 CM; BOBINA COM 500 UND CADA.	BOBINA	50	R\$ 17,5000	R\$ 875,0000	ECO ROLL
11	11761	BOBINA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, ALTA RESISTÊNCIA, PICOTADA, 60X35 CM; BOBINA COM 500 UND CADA.	BOBINA	50	R\$ 34,7200	R\$ 1.736,0000	ECO ROLL
19	1226	COADOR DE CAFÉ. - EM POLIESTER, N 103	UN	150	R\$ 3,0000	R\$ 450,0000	ZEBINA
41	1208	LIXEIRA PLÁSTICA PARA BANHEIRO C/TAMPA E PEDAL. CAPACIDADE DE 5 LITROS - .	UN	30	R\$ 13,7000	R\$ 411,0000	ARQUIPLAST
48	10679	PANO DE CHÃO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU. LARGURA MÍNIMA DE 50CM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 72CM, TRAMA MÍNIMA DE 9 FIOS/CM.	UN	1.000	R\$ 2,6500	R\$ 2.650,0000	INTEXTIL
52	6480	PANO PARA LIMPEZA, 100 % ALGODÃO, COR AMARELA OURO EM TECIDO FLANELADO DOS DOIS LADOS, MEDIDAS DE 0,38 X 0,48 CM, COM ACABAMENTO NAS LATERAIS EM OVERLOQUE.	UN	490	R\$ 1,3900	R\$ 681,1000	INTEXTIL
54	3737	PAPEL ALUMINIO - PAPEL ALUMINIO MED. APROX. 45CM X 7,5M. EMBALAGEM INDIVIDUAL	rl	160	R\$ 4,6500	R\$ 744,0000	BOREDA
61	6915	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE PLÁSTICO, MEDINDO 30 CM, COM BORRACHA DUPLA	UN	365	R\$ 4,3000	R\$ 1.569,5000	CARLA
63	1249	RODO PLÁSTICO, RESISTENTE COM 60CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, COM NO MÍNIMO 1,20CM, BORRACHA DUPLA - .	UN	215	R\$ 7,4000	R\$ 1.591,0000	CARLA
VALOR TOTAL						R\$ 11.522,60	

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046-3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017-3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024-3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056-
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085-

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 06 de agosto de 2021.

Contratante
MUNICIPIO DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado
COPMAYS-LTDA-EPP
Camille Ferreira Calais Mayrink,
Empresária